

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 3º do Art. 191-A da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191-A ...

....

§ 3º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção pela junta médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação, pela restrição de função ou, na impossibilidade das alternativas anteriores, pela aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 24 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 24 ...

....

§ 4º Entendendo a junta médica não ser caso de readaptação, mas apenas de limitar certas atribuições do servidor, poderá, se assim entender, emitir laudo sugerindo a restrição de função, devendo descrever aquelas passíveis de serem desempenhadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 04/2024 GP-AAL

Montenegro, 31 de janeiro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar objetivando resolver a situação daqueles servidores que não apresentam mais condições físicas ou psicológicas de desempenharem suas atribuições de forma plena, mas que também não seja caso de auxílio-doença, readaptação ou mesmo aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Na prática, a Junta Médica Oficial do Município opina pela restrição de função, o que resolveria a situação apresentada. A problemática que surge é que não há na Lei Complementar nº 2.635/90 (Regime Jurídico dos Servidores) a figura da restrição de função, de forma que o cumprimento da ordem médica acabaria por gerar ato inválido, uma vez que não existente sua previsão legal.

Isto posto, faz-se necessário a alteração da Lei Complementar nº 2.635/90, unicamente para o fim de acrescentar a previsão da restrição de função.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EA9-DA65-A27E-1522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 31/01/2024 15:39:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9EA9-DA65-A27E-1522>